



Município de Santa Cruz do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9200 - Fax: (51) 2109-9203 - CEP: 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

DECRETO Nº 7895, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA 1ª  
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE  
SANTA CRUZ DO SUL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei 5.055, de 13 de fevereiro de 2007,

DECRETA:

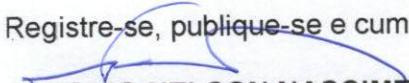
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Santa Cruz do Sul, anexo, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 29 de setembro de 2009.

  
NEIVA TERESINHA MARQUES  
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

  
ANTONIO NELSON NASCIMENTO  
Secretário Municipal de Administração





## Município de Santa Cruz do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9200 - Fax: (51) 2109-9203 - CEP: 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

## REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Santa Cruz do Sul ( Região AMVARP) terá os seguintes objetivos:

I - discutir a cultura regional nos seus aspectos da memória, de produção simbólica, da gestão, da participação social e da plena cidadania, observando o temário do Regimento Interno da 2ª Conferência Nacional de Cultura;

II - propor estratégias para o fortalecimento da cultura como setor dinâmico para o desenvolvimento sustentável;

III - promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

IV - propor estratégias para universalizar o acesso da comunidade à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

V - propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas da cultura;

VI - aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os municípios que integram a AMVARP e destes com a sociedade civil;

VII - fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, investidores e ativistas culturais;

VIII - propor estratégias para a implantação do Sistema Municipal de Cultura;

IX - propor estratégias para a implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Cultura pactuadas com conceitos, diretrizes e metodologia de participação para elaboração dos Planos Estadual e Nacional de Cultura;

X - avaliar os resultados obtidos na 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura.

**Parágrafo Único.** A 1ª Conferência Municipal de Cultura segue o Regimento da 2ª Conferência Nacional de Cultura.

### CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

**Art. 2º** Constituirá o tema geral da 1ª Conferência Municipal de Cultura: Cultura, Diversidade, Cidadania e Desenvolvimento.

§1º O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as políticas de cultura e suas diretrizes em todos o âmbito municipal, sem desmerecer o caráter regional da discussão, de maneira transversal, de forma a orientar as discussões da 1ª Conferência Municipal.

§2º O temário será subsidiado por texto-base, elaborados a partir de eixos e sub-eixos.





## Município de Santa Cruz do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9200 - Fax: (51) 2109-9203 - CEP: 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

**Art. 3º** Constituirão eixos e sub-eixos temáticos da 1ª Conferência Municipal de

Cultura:

**I - Produção Simbólica e Diversidade Cultural**

- formaçãõ no campo da cultura e democratização da informação;
- a) produção de arte e bens simbólicos, promoção de diálogos interculturais;
  - b) produção de arte e bens simbólicos;
  - c) convenção da diversidade e diálogos culturais;
  - d) cultura, educação e criatividade;
  - e) cultura, comunicação e democracia.

**II - Cultura, Cidade e Cidadania**

- de direitos e acesso a bens culturais;
- a) cidade como espaço de produção, intervenção e trocas culturais, garantia;
  - b) cidade como fenômeno cultural;
  - c) memória e transformação social;
  - d) acesso, acessibilidade e direitos culturais.

**III - Cultura e Desenvolvimento Sustentável**

- a) a importância estratégica da cultura no processo de desenvolvimento;
- b) centralidade e transversalidade cultural;
- c) cultura, território e desenvolvimento local;
- e) patrimônio cultural, meio ambiente e turismo.

**IV - Cultura e Economia Criativa**

- a) economia criativa como estratégia de desenvolvimento;
- b) financiamento da cultura;
- c) sustentabilidade das cadeias produtivas da cultura;
- d) geração de trabalho e renda.

**V - Gestão e Institucionalidade da Cultura**

- cultura;
- a) fortalecimento da ação do Estado e da participação social no campo da cultura;
  - b) Sistema Municipal da Cultura;
  - c) Plano Municipal da Cultura;
  - d) Sistema de Informações e Indicadores Culturais.

### CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

**Art. 4º** A 1ª Conferência Municipal de Cultura, que será integrada por artistas, representantes de entidades artístico-culturais, lideranças, fruidores culturais e representantes da sociedade civil e poderes constituídos do município, será realizada em Santa Cruz do Sul, no dia 07 de outubro de 2009, tendo por local o auditório do Centro de Cultura Jomalista Francisco José Frantz.





## Município de Santa Cruz do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9200 - Fax: (51) 2109-9203 - CEP: 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** A 1ª Conferência Municipal de Cultura será presidida por Marli Silveira, Coordenadora Municipal da Cultura (SMEC) de Santa Cruz do Sul.

**Parágrafo Único.** A Coordenação Geral da 1ª Conferência Municipal de Cultura será exercida pela Coordenadora Municipal de Cultura.

**Art. 6º** A 1ª Conferência Municipal de Cultura terá a seguinte Comissão Organizadora:

- I - Marli Silveira – Coordenadora Municipal de Cultura;
- II - Neuza Maria Stoelben – Coordenadora do Centro de Cultura;
- III - Marla Gassen – Sociedade Civil (Produtora Cultural);
- IV - Juliano Meira Pilau – Assessor de Imprensa e
- V - Lisyane de Souza Ebert – Comunidade Artística (Movimento Hip Hop).

**Art. 7º** Compete a Comissão Organizadora Municipal:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Santa Cruz do Sul;

II - assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 1ª Conferência Municipal de Cultura;

III - mobilizar parceiros e entidades para a preparação e participação na 1ª Conferência Municipal de Cultura;

IV - acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da 1ª Conferência Municipal de Cultura;

V - definir os critérios para a escolha dos convidados e observadores para a participação na etapa estadual da 2ª Conferência Estadual de Cultura;

VI - mobilizar parceiros, entidades, artistas, lideranças, gestores públicos de cultura, empresários, produtores e fazedores de arte e a sociedade civil para participarem da 1ª Conferência Municipal de Cultura;

VII - deliberar sobre os demais casos omissos ou conflitantes deste Regimento.

#### CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

**Art. 8º** A 1ª Conferência Municipal de Cultura terá assegurada a ampla participação dos representantes do poder público e da sociedade civil.

**Art. 9º** A 1ª Conferência Municipal poderá contar com até, no máximo, 25 delegados, que poderão ser indicados ou se auto-indicarem, passando necessariamente por deliberação e aprovação dos participantes da 1ª Conferência Municipal de Cultura e em observância ao quórum da plenária, sendo que 1/3 representando o Poder Público Municipal e 2/3 a Sociedade Civil.





## Município de Santa Cruz do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9200 - Fax: (51) 2109-9203 - CEP: 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

#### CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 10.** As despesas com a organização e realização da etapa municipal da Conferência de Cultura, no que tange às responsabilidades expressas neste Regimento, correrão por conta dos recursos orçamentários do Município de Santa Cruz do Sul.

#### CAPÍTULO VII DA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL

**Art. 11.** A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para a participação de delegados na Conferência Estadual.

**§1º** A configuração da participação na 1ª Conferência Municipal de Cultura será realizada mediante chamamento público e por meio de convite que serão levados à efeito através dos setores que coordenam a Cultura no município, entidades, instituições, etc.

**§2º** A 1ª Conferência será convocada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Santa Cruz do Sul, local em que se realizará a Conferência, através de Decreto próprio, garantindo publicidade ao ato e em observância ao Regimento da 1ª Conferência Municipal de Cultura

**§3º** A 1ª Conferência Municipal de Cultura é etapa integrante da II Conferência Estadual e da II Conferência Nacional de Cultura, por meio da qual também serão indicados delegados para a II Conferência Estadual.

**Art. 12.** A 1ª Conferência Municipal de Cultura indicará no máximo 25 delegados para a Conferência Estadual, obedecendo o critério da proporcionalidade estabelecido pelo Regimento Interno da Conferência Nacional de Cultura que fixa o percentual de 5% do número total de participantes (o número de delegados não poderá ser superior a 25), sendo que 1/3 dos indicados devem representar o Poder Público e 2/3 a Sociedade Civil

**Parágrafo Único.** Não serão consideradas as frações para efeito do cálculo do número de delegados, conforme disposição geral do Regimento da 2ª Conferência Nacional de Cultura.

**Art. 13.** A 1ª Conferência Municipal somente será considerada válida para a Conferência Estadual e perante a II Conferência Nacional de Cultura se o número de participantes, com representação da sociedade civil e da área governamental, for igual ou maior que 25 participantes

**Parágrafo Único.** A 1ª Conferência Municipal de Cultura será realizada no dia 07 de outubro de 2009.

**Art. 14.** A 1ª Conferência Municipal será coordenada por uma Comissão Organizadora, formada por representantes do Poder Público e entidades não governamentais, que terão as seguintes atribuições:

I - definir o Regulamento Municipal, contendo critérios de participação da sociedade civil, respeitadas as definições do Regimento da Conferência Nacional;

II - definir a data, local, pauta e programação da 1ª Conferência Municipal de Cultura, respeitadas as datas e definições do Regimento da Conferência Nacional;





## Município de Santa Cruz do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9200 - Fax: (51) 2109-9203 - CEP: 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

III - organizar a Conferência Municipal.

§1º A Comissão Organizadora da Conferência Municipal enviará ao Comitê Executivo Nacional as informações relacionadas ao Regimento, Decreto de Convocação, local, data e outras informações da 1ª Conferência Municipal.

§2º Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal obedecerão o temário da Conferência Nacional de Cultura, bem como demais temas relacionados à realidade do setor cultural do Município de Santa Cruz do Sul e Região AMVARP.

§3º A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão Organizadora Estadual o Relatório Final, bem como a relação dos delegados inscritos para a etapa estadual, obedecendo o prazo e critérios estabelecidos pelo Regimento da Conferência Nacional de Cultura.

**Art. 15.** As despesas relacionadas a Conferência Municipal, bem como deslocamento e hospedagem dos delegados eleitos para a etapa estadual é de responsabilidade do Município.

**Art. 16.** Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.